



DECRETOS

DECRETO Nº 27.856, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 7.016-5/2015, -----

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 25.868, de 27 de julho de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

JOSÉ BAZILIO TEIXEIRA MARÇAL
Respondendo pela Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania

DECRETO Nº 27.857, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 29.057-2/2006, -----

CONSIDERANDO a necessidade de se reunir, em um único ato, as datas em que não haverá expediente nas repartições públicas municipais, conforme prevê a legislação aplicável; -----

CONSIDERANDO a instituição no País, pelos diversos setores de produção, dos chamados "feriados prolongados"; -----

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos serviços, que não podem sofrer solução de continuidade, além de atender aos anseios da operosa classe do funcionalismo municipal; -----

CONSIDERANDO, ainda, que a medida ora aventada já vem sendo adotada, com sucesso, neste e em outros Municípios, -----

DECRETA:

Art. 1º - No exercício de 2019, as repartições públicas do Município, além dos dias destinados ao descanso semanal (sábados e domingos), não funcionarão nas seguintes datas:

I - FERIADOS LOCAIS:

- 19 de abril (sexta-feira) - Dia da Paixão do Senhor;
- 20 de junho (quinta-feira) - Dia de "Corpus Christi";
- 15 de agosto (quinta-feira) - Dia da Padroeira de Jundiaí;
- 20 de novembro (quarta-feira) - Dia da Consciência Negra.

II - FERIADO ESTADUAL:

- 09 de julho (terça-feira) - comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932.

III - FERIADOS NACIONAIS:

- 1º de janeiro (terça-feira) - Dia da Confraternização Universal;
- 21 de abril (domingo) - Dia de Tiradentes;
- 1º de maio (quarta-feira) - Dia do Trabalho;
- 07 de setembro (sábado) - Dia da Independência do Brasil;
- 12 de outubro (sábado) - Dia da Padroeira do Brasil;
- 02 de novembro (sábado) - Dia de Finados;
- 15 de novembro (sexta-feira) - Dia da Proclamação da República;
- 25 de dezembro (quarta-feira) - Dia de Natal.

IV - PONTOS FACULTATIVOS:

- 04 de março (segunda-feira) - Carnaval;
- 05 de março (terça-feira) - Carnaval;
- 18 de abril (quinta-feira) - véspera do Dia da Paixão do Senhor;
- 28 de outubro (segunda-feira) - Dia do Funcionário Público Municipal (nos termos do parágrafo único do artigo 180 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010);

- 1º de novembro (sexta-feira) - Dia de Todos os Santos;
- 24 de dezembro (terça-feira) - véspera do Natal;
- 31 de dezembro (terça-feira) - véspera do Dia da Confraternização Universal.

Art. 2º - As repartições públicas do Município não funcionarão, ainda, nos seguintes dias:

I - 21 de junho (sexta-feira) - dia posterior ao feriado do Dia de "Corpus Christi";

II - 08 de julho (segunda-feira) - dia anterior ao feriado do dia da comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932;

III - 16 de agosto (sexta-feira) - dia posterior ao feriado do Dia da Padroeira de Jundiaí.

Art. 3º - As jornadas de trabalho correspondentes aos dias enumerados no artigo 2º deste Decreto deverão ser compensadas pelo servidor, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, exceto se nos dias referidos o servidor estiver afastado por licença, férias, férias-prêmio ou não for dia normal de trabalho.

§ 1º - As horas compensadas serão lançadas em Banco de Horas específico, no Sistema de Gestão de Pessoas - Controle de Ponto e, quando o servidor alcançar o limite máximo de horas necessárias para a compensação das emendas, não serão permitidos novos lançamentos.

§ 2º - A compensação, quando realizada, deverá ser superior a 15 (quinze) minutos no início ou término da jornada diária, destinada, exclusivamente, para a compensação referida neste Decreto, cabendo ao servidor solicitar ao responsável de pessoal da Unidade de Gestão em que estiver lotado, o lançamento no Sistema de Gestão de Pessoas - Controle de Ponto.

§ 3º - O servidor poderá, através do Portal do Servidor, consultar e acompanhar as horas lançadas no Banco de Horas e as horas a compensar referentes aos dias enumerados no artigo 2º deste Decreto.

§ 4º - O responsável de pessoal da Unidade de Gestão em que o servidor estiver lotado terá acesso às informações do Banco de Horas e das horas a compensar, podendo o servidor, no caso de dificuldades de acesso ao Portal do Servidor, obter estas informações com o responsável de pessoal.

§ 5º - Caso, em 31 de dezembro de 2019, o servidor possua saldo devedor em Banco de Horas, será efetivado o desconto dos minutos não compensados em sua remuneração, referente ao mês de janeiro de 2020; havendo saldo credor, os minutos serão mantidos para compensação das segundas-feiras e das sextas-feiras que antecederem ou sucederem os dias declarados feriados e pontos facultativos no ano de 2020.

§ 6º - Se no ano de 2020 não houver determinação para compensação das segundas-feiras e das sextas-feiras que antecederem ou sucederem os dias declarados feriados e pontos facultativos, o saldo credor, em 31 de dezembro de 2019, será transferido para o Banco de Horas previsto no Manual de Gerenciamento de Frequência, aprovado pelo Decreto nº 26.915, de 27 de abril de 2017.

§ 7º - Caso o servidor realize a compensação prevista no "caput" deste artigo e venha a ingressar com pedido de aposentadoria, havendo saldo credor no Banco de Horas, este saldo deverá ser usufruído antes da sua aposentadoria.

Art. 4º - As repartições que prestam serviços essenciais de interesse público, de funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados nos artigos 1º e 2º deste Decreto, cabendo aos respectivos dirigentes, se for o caso, fazer cumprir a escala de trabalho contínuo.

Parágrafo único - Consideram-se serviços essenciais aqueles destinados ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade, cuja falta poderá colocar em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Art. 5º - As disposições deste Decreto não se aplicam aos servidores que prestam serviços junto a outros órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal